



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

DESPACHO COJUR/CFM n.º 326/2018

Expediente CFM n.º 6022/2018

EMENTA: ELEIÇÕES REGIONAIS. CONSULTA ACERCA DO GRAU DE PARENTESCO ENTRE MEMBROS DA COMISSÃO REGIONAL ELEITORAL E CANDIDATOS OU CONSELHEIROS.

- I. A Resolução CFM 2161/2017 estabeleceu, em seu art. 7º, §1º a vedação de qualquer grau de parentesco entre os membros da Comissão Regional Eleitoral e candidatos ou conselheiros.
- II. Os limites de graus de parentesco são os estabelecidos nos arts. 1591, 1592, 1595, §1º do Código Civil.

Relatório

Trata-se de consulta oriunda da Comissão Regional Eleitoral CREMEB, recebido no CFM sob o n.º 6022/2018, no qual solicita esclarecimentos acerca do grau de parentesco que deve ser observado no cumprimento do disposto no art. 7º, §1º da Resolução CFM nº 2.161/2017.

É o relatório.

Análise Jurídica

A Resolução CFM nº 2161/2017 dispõe em seu art. 7º, §1º:

Art. 7º ...

§1º A Comissão Regional Eleitoral, sem nenhum grau de parentesco com os candidatos e/ou conselheiros, será composta por um presidente e dois secretários, selecionados entre os médicos regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina da jurisdição, devendo observar estritamente o disposto nesta Resolução. Constatada a existência de grau de parentesco de algum membro da Comissão, este deverá ser substituído;

Dessa forma, a Resolução não traz limitação de grau de parentesco.

Por outro lado, o Código Civil estabelece que:



CFM

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Art. 1.591. São parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes.

Art. 1.592. São parentes em linha colateral ou transversal, até o quarto grau, as pessoas provenientes de um só tronco, sem descenderem uma da outra.

Art. 1.595. Cada cônjuge ou companheiro é aliado aos parentes do outro pelo vínculo da afinidade.

§ 1º O parentesco por afinidade limita-se aos ascendentes, aos descendentes e aos irmãos do cônjuge ou companheiro.

Civil:

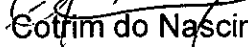
Dessa forma, a limitação será feita na forma prevista pelo Código

- a) em linha reta, sempre haverá relação de parentesco para os fins do impedimento aqui tratado;
- b) em linha colateral ou transversal, o parentesco persiste apenas até o 4º grau;
- c) em relação ao parentesco por afinidade, a limitação é a do §1º do Art. 1.595 do CC: ascendentes, descendentes e irmãos do cônjuge ou companheiro.

Sendo o que havia a informar, opina esta COJUR no sentido de os graus de parentesco previstos no art. 7º, §1º da Resolução CFM nº 2.161/2017 serem aqueles constantes dos arts. 1.591, 1.592 e 1.595, §1º do Código Civil.

É o parecer, S.M.J.

Brasília-DF, 21 de maio de 2018.


Allan Cotrim do Nascimento
Assessor Jurídico


Raphael Rabelo Cunha Melo
Assessor Jurídico

De acordo:

José Alejandro Bullón

